

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 791.961 PARANÁ

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) : CACILDA DIAS THEODORO
ADV.(A/S) : RUBENS PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(A/S)

Decisão

Vistos.

Esta Corte, ao examinar o RE nº 788.092/SC, concluiu pela existência da repercussão geral da matéria constitucional versada nestes autos. O assunto corresponde ao tema 709 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na **internet** e trata da “discussão acerca da possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial independentemente do afastamento do beneficiário das atividades laborais nocivas à saúde”.

Assim, nos termos do art. 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para que aplique o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2014.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente